

ILUSTRÍSSIMO (A) SR. (A) PREGOEIRO (A) DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS – TRE/GO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021

VINICIUS BRAZ DE ALMEIDA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 140.598, com escritório profissional sito na cidade de Uberlândia/MG, na Avenida Nicomedes Alves dos Santos, nº 1133 -b. Morada da Colina, podendo ser intimado das decisões no e-mail: vincius.almeida@cerizze.com, e ainda pelo telefone (34) 9 9977.0227, vem, por meio dessa, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital, publicado, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I. TEMPESTIVIDADE

1. O **Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás – TRE/GO**, lançou o presente certame licitatório, cujo objeto é contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de internet dedicada de 1 Gbps para prover comunicação redundante de dados, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, **com sessão prevista para o dia 16.11.2021 às 14:00hs**, no portal www.gov.br/compras.
2. O instrumento convocatório (item 24.1) prevê o prazo de **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, para apresentar impugnações cabíveis, sendo que o termo final dar-se-á em 11.11.2021, restando, pois, demonstrada a tempestividade da presente.

II. DO TERMO REFERENCIAL – DAS LIMITAÇÕES DE RESERVAS DO USO DE IPV 4 – NOVO ENDEREÇAMENTO IPV6 – RESTRIÇÃO A COMPETIVIDADE E PREJUDICIALIDADE DO SERVIÇO

3. Ilustre Pregoeiro. Faz mister demonstramos que quando da publicização do presente certame, restou apresentada a exigência de atendimento de tecnologia que pelo seu **esvaziamento**

mundial restará prejudicada a execução do serviço conforme será demonstrado nesta peça, o que leva a necessidade de modificação ao Edital impugnado.

4. Estamos falando da tecnologia IPV 4. Há de se destacar que quando de sua criação, nos idos dos anos 80, a então nova tecnologia instalada parecia mais do que suficiente a atender a demanda mundial. Mas nos últimos 12 (doze) meses, os 5 (cinco) registros internacionais responsáveis pela alocação de blocos de endereços IP a ISPs, têm relatado que os estoques de endereços IPV4 estão quase totalmente esgotados.

5. Nesse sentido, como há o esgotamento do IPV 4, a nível mundial, **restando menos de 5% de todas as faixas disponíveis**, e os Órgãos Gestores (LACNIC e NIC) **não possuem mais endereços para distribuir**, houve a necessidade de criação de um novo endereçamento para atender novas demandas mundiais, **o endereçamento IPV6**.

6. Desde 2011, as faixas na Ásia e Pacífico, e 2012, na Europa, **não existe mais disponibilidade de novos endereçamentos IPV4**, restando apenas faixas de emergência, sendo disponibilizadas de forma extremamente controlada e restrita, limitando o fornecimento de IPs com máscaras sempre iguais ou menores que /29 (8 IPs disponíveis), tornando uma prática de mercado o fornecimento de uma máscara /29, contendo 8 IPs válidos.

7. Entretanto, destes IPs, 3 (três) IPs são consumidos com serviços de rede como: Roteador da prestadora, multicast e roteador nas premissas do cliente.

8. Este novo endereçamento (**IPV6**) irá suprir o esgotamento do IPV4 e o algoritmo utilizado, pois prevê um número muito maior de endereços do que estes.

9. Notícias veiculadas nos canais abaixo reproduzidos reforçam os argumentos aqui presentes:

NIC.br - Órgão responsável pela distribuição dos recursos de numeração na Internet brasileira

<https://www.governodigital.gov.br/noticias/nic-br-anuncia-que-o-esgotamento-de-enderecos-ipv4-acontecera-nos-proximos-meses>

LACNIC - Órgão responsável pela distribuição dos recursos de numeração na Internet na América Latina e o Caribe

10. Há de ressaltar que o IPV6 já está no ar há 10 (dez) anos, porém pouco mais de 30% dos usuários da Rede Mundial de Computadores, a Internet, utiliza-o.

11. Desta forma, se mantiver a condição imposta ao Termo Referencial (item 10.1.1), por certo restará prejudicada esta Administração Pública quanto a execução do serviço licitado, vez que por estar esgotado o endereçamento IPV 4, não será atendido a necessidade presente neste certame.

12. Ademais, pela natureza singular desta exigência, e o uso de tecnologia esgotada, limitará a concorrência e melhor proposta, ferindo os princípios reitores da Administração Pública, posto que as empresas de telefônica que atuam neste seguimento não poderão executar a contento o serviço licitado pelas razões fáticas apresentados, podendo inclusive restar deserto o presente certame.

13. Desta forma, como existem diversos mecanismos de conversão de endereçamento e dentre eles o NAT (Network Address Translation) que ajuda a otimizar os mesmos e o novo endereçamento IPV6 que suporta este bloco de IPs solicitado pelo Órgão, e mediante os motivos técnicos evidenciados nesta peça, faz-se necessário a adequação ao Edital publicado, fomentando uma melhor empregabilidade técnica ao serviço com a conjunção de maior amplitude de licitantes concorrentes e melhor proposta à Administração.

III. PEDIDOS

14. Por todo o exposto, requer:

a) Seja recebida e processada a presente impugnação, eis que própria e tempestiva;

b) Seja a mesma acolhida para:

b.1) promover a alteração do Edital retificando o Termo Referencial quanto ao item 10.1.1, passando a adotar a tecnologia ipv 6, como forma de melhor atendimento tecnológico à Administração Pública e ampliação da concorrência e melhor proposta;

b.2) na eventualidade de não ser acolhida na integralidade o pedido descrito no item b.1, que esta Administração suspenda a sessão a ocorrer dia 16.11.21 para que envie esforços a apurar o esgotamento do IPV4 e se sua efetiva aplicação no caso presente;

b.3) na iminência de suspensão requerida no tópico acima, e verificabilidade do descritivo nesta peça impugnante, requer-se pela modificação do Edital;

c) Tendo em vista que a alteração requerida impacta na formulação das propostas, **requer a reabertura de todos os prazos do presente certame, com nova publicação do Edital, atendendo os pedidos acima formulados, com a consequente remarcação da sessão agendada.**

Nestes termos, pede-se e aguarda deferimento.

De Uberlândia/MG para Goiânia/GO, 09 de novembro de 2021.

VINICIUS BRAZ DE ALMEIDA
OAB/MG 140.598